



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 010/2024
(de 29 de Janeiro de 2024)

Termo de Contrato de aquisição de botijões criogênicos e sêmen bovino para o município de Rio Fortuna/SC, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 058/2023, modalidade Pregão Presencial nº 034/2023, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Semex do Brasil Com. Import. e Export. Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADA: SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.593.476/0001-83, situada na rua Guilherme Scharf, 2.520, bairro Fidélis, Blumenau/SC, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Nelson Eduardo Ziehlsdorff, CPF nº 019.843.059-05.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES CRIOGÊNICOS E DOSES DE SÊMEN BOVINO PARA O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**, utilizando recursos de emenda parlamentar impositiva, sob o número 2050/2034, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	QTD	Marca	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Botijão criogênico, com tecnologia importada, capacidade para 20 litros de nitrogênio líquido, contendo no mínimo 6 canecas de armazenagem.	5 Und	MVE	3.850,00	19.250,00
2	Sêmen bovino da Raça Jersey, com prova oficial ou com conversão pelo Interbull/Dairy Bulls, prova atualizada não anterior a agosto/2023, que contenha as seguintes características mínimas: JTPI igual ou maior a 75 PTA Leite igual ou maior a 800 libras Confiabilidade de produção igual ou maior a 75% PTA Gordura igual ou maior a 28 libras PTA Proteína igual ou maior a 25 libras PTA tipo igual ou maior a 1.0 Confiabilidade para tipo igual ou maior a 78% Composto de úbere (JUI/UDC) igual ou maior a 6.9 Estatura igual ou maior a 0.5 Vida produtiva igual ou maior a 2.0 Score de células somáticas igual ou menor a 3.1	3000 Und	Semex/ Kusafiri 777JE01244	13,00	39.000,00
	Sêmen bovino da Raça Aberdeen Angus, com prova oficial da Associação Americana de Angus (American Angus Association), prova não anterior a 2023, que contenha as seguintes características				



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

5	mínimas: Facilidade de parto (CED): DEP igual ou maior a 10; Peso ao nascer (BW): DEP igual ou menor a 1.2; Peso a desmama (WW): DEP igual ou maior a 65; Peso ao ano (YW): DEP igual ou maior a 120; Marmoreio (Marb.): DEP igual ou maior a 0.6; AOL/REA igual ou maior a 0,58	750 doses	Semex/ Monument 19525330	14,50	10.875,00
----------	--	-----------	--------------------------------	-------	-----------

§ 1º. A entrega do objeto deverá ocorrer na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sito a rua Jorge Lacerda, s/n, no centro de Rio Fortuna, e/ou no local indicado pela referida Secretaria, em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Cláusula Segunda - DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 69.125,00** (sessenta e nove mil cento e vinte e cinco reais).

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor adquirido pelo Município em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

4ª. Os itens descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Rio Fortuna, sito à rua Jorge Lacerda, s/n, centro de Rio Fortuna, e/ou no local indicado pela referida Secretaria, conforme descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste Contrato.

Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2023, a saber:

(108) 3.3.90.30.99.00.00.00

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

7ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com vigência de até 31 de dezembro de 2024, ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens licitados, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 034/2023, Processo Licitatório nº 058/2023;
- c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados À CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;
- e)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f)** Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos fornecidos;
- g)** Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h)** Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9ª. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b)** Efetuar os pagamentos mensais dos produtos adquiridos, no prazo ajustado.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10ª. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termo do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Sr. Luiz Henrique Ricken, matrícula nº 1767.

§ 1º O FISCAL DO CONTRATO anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.

§ 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notificá-la para que proceda as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Administração, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

§ 4º O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11ª. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO ANTECIPADA

12ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;

b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- c) Lentidão de seu cumprimento;
d) Fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 058/2023, Edital de Pregão nº 034/2023, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima Terceira – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13ª. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

14ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

15ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 29 de Janeiro de 2024.

NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SEMEX DO BRASIL COM. IMP. E EXPORT. LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CARLA WIEMES
CPF 055.662.139-52

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70